



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

LEI Nº 27

DE 27 DE OUTUBRO DE 1997

"Institui o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS - TO, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL em nome do POVO SANCIONO a seguinte Lei:

CAPITULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação que, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2.º - O Fundo Municipal de Educação ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Art. 3.º - São atribuições do Secretário Municipal da Educação, Cultura e Desporto:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas de educação;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações do inciso anterior;

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de ensino que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o responsáveis pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo.

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 1º São atribuições do coordenador do fundo;

I - Preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas a serem encaminhadas ao secretário Municipal da Educação, Cultura e Desporto;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referentes a empenhos, liquidação pagamento das despesas e ao recebimento e das receitas do fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargas ao fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do município;

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

b) Anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo;

V - Assinar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações da Educação, cultura e Desporto;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do fundo municipal de educação;

VIII - Apresentar ao Secretário Municipal da Educação, Cultura e Desporto, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do fundo, detectadas nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a educação;

X - Encaminhar, mensalmente, ao Secretaria Municipal da Educação Cultura e Desporto, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de educação.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento do município, como decorrência do que dispõe o artigo 212, da Constituição Federal;

II - Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber pôr força da lei e no convênio no setor;

V - Doação em espécies feitas diretamente para este fundo;

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento especial de crédito.

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - Da previa autorização do secretário da educação, cultura e desporto.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do fundo municipal de educação:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens Móveis e Imóveis que forem doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de educação;

IV - Bens Móveis e Imóveis destinados à administração do sistema de educação do município.

PARAGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

SUBSEÇÃO III



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7.^o - Constituem passivos do fundo municipal de educação as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do sistema municipal de educação.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8.^o - O orçamento do Fundo Municipal de Educação evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentaria, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.^o - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.^o - O orçamento do Fundo Municipal de Educação observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9.^o - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentaria do Sistema Municipal de Educação, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10.^o - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, conjuntamente e subsequentemente e de informar, inclusive de apropriar e apurar outros dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11.^o - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

I - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive nos casos dos serviços.

II - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesas ao Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

III - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12.º - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto aprovará o quadro de quotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de educação.

Parágrafo Único - As quotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13.º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentaria poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados pôr lei e abertos pelo executivo.

Art. 14.º - As despesas do Fundo Municipal de Educação se constituirão de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de educação, desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificação de pessoal aos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações prevista no Artigo I desta Lei;

ANX-8819e5-30052025104340244



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

III - Pagamento pela prestação de serviço a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos da setor de educação;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, aplicação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de educação;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de educação;

VII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução e serviços de educação, mencionadas no Artigo 1.º da presente Lei;

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15.º A execução orçamentária das receitas se processará através do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16.º O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 17.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicional especial para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Art. 18.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS - TO., aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 1.997.


NILSON GONÇALVES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

